



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PARECER Nº ____/2022

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 075/2022, de autoria do Poder Executivo Municipal que incorpora gratificações, concede o adicional de periculosidade e altera a tabela salarial dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal, o Projeto de Lei nº 075/2022, que incorpora gratificações, concede o adicional de periculosidade e altera a tabela salarial dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 08 de novembro de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria do Executivo Municipal, que incorpora gratificações, concede o adicional de periculosidade e altera a tabela salarial dos Agentes de Fiscalização de Transportes e Trânsito da Superintendência de Transportes e Trânsito do Município de Santana - STTRANS.

Em sua justificativa, dispõe que a referida propositura visa incorporar ao vencimento base dos Agentes de Fiscalização da STTRANS as gratificações de risco de vida e de Fiscalização de Transportes e Trânsito, valorizando os servidores que desempenham esta atividade no Município de Santana.

Para análise de sua constitucionalidade, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

- I – legislar sobre assuntos de interesse local;
- II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
- IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
- V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;
- VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).
- VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.
- VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;
- IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 075/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

No que tange à matéria de fundo, não há qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 e da CF/AP, além do mais, a referida propositura está dentro da competência de iniciativa do executivo, não havendo empecilho para sua aprovação.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO na sua integralidade do Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal.

Josivaldo Abrantes
Vereador Josivaldo Abrantes - PDT

Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 075/2022 na sua integralidade.

VOTOS PELA APROVAÇÃO

Luiz Otávio
Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA

PRESIDENTE

Josivaldo Abrantes
Vereador Josivaldo Abrantes – PDT

RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO